



PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL

Tribunal da Relação de Lisboa

*Exmo Senhor
Dr Rui Cardoso
MI Secretário-Geral do
Sindicato dos Magistrados do
Ministério Público
Rua Tomás Ribeiro, nº 89 – 3º
1050-227 LISBOA*

*V/Ref.º: 50/MP/RC/2010
Data: 02-03-2010
Procº*

*N/Ref.º: 54/2010-SEC
Data: 2010-03-05*

ASSUNTO: Férias/Turnos

Acuso a recepção da comunicação em epígrafe, agradecendo os termos da representação desse Sindicato e a disponibilidade para recolher informação útil ao esclarecimento dos associados.

Os critérios adoptados no Distrito Judicial de Lisboa relativamente à marcação de férias pelos senhores magistrados são, como não poderiam deixar de ser, os estabelecidos na Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro e no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março - subsidiariamente aplicável -, lidos à luz das orientações traçadas pela Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 4 de Janeiro de 2006, que define o seguinte escalão de preferência na marcação de férias:

- a) Períodos de férias judiciais de Verão (correspondendo ao mês de Agosto), Natal e Páscoa;*
- b) Período compreendido entre 15 e 31 de Julho;*
- c) Períodos diferentes dos anteriores, por motivo de serviço público, por motivo justificado ou outro legalmente previsto.*

Assim e respeitando a Lei e a Deliberação do Conselho, tem esta Procuradoria-Geral Distrital entendido que, no Verão, os senhores magistrados podem gozar férias de 15 a 31 de Julho desde que, esgotados os períodos de férias judiciais de Natal e Páscoa, o remanescente de Agosto, com a interferência do turno, não seja suficiente para preencher os 22 dias de férias seguidos que têm direito a gozar.

Sendo Julho o período alternativo indicado na Lei em primeira linha, e entrando Setembro numa lógica geral de excepcionalidade, esta Procuradoria-Geral Distrital tem procurado



PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL

Tribunal da Relação de Lisboa

sensibilizar os senhores Procuradores da República Coordenadores para a necessidade de concentração das férias no período compreendido entre 15 de Julho e 31 de Agosto e apenas tem autorizado o gozo de férias em Setembro quando o interesse do serviço (o motivo de serviço público a que se refere o legislador da Lei n.º 42/2005, de 29 de Agosto) o imponha, ou em circunstâncias especiais, devidamente justificadas.

Ainda em relação ao mês de Setembro e na esteira da orientação do CSMP, esta Procuradoria-Geral Distrital vem integrando no conceito de motivo de serviço público as situações em que o período de férias que o magistrado pode gozar no mês de Agosto, considerada a interposição do serviço de turno, não lhe permita assegurar o gozo ininterrupto de um mínimo de metade do período de férias a que tem direito – indisponível por força de Lei - e um máximo de 22 dias.

As orientações relativas à escolha das férias pessoais dos senhores magistrados foram veiculadas pelo meu despacho n.º 13/2010, de 8 de Janeiro, publicado no SIMP. Não se registou alteração relativamente aos critérios seguidos nos anos precedentes.

A introdução de um maior rigor na verificação desses critérios decorre da representação feita à Procuradoria-Geral Distrital, em anos anteriores, da existência de discrepâncias entre comarcas, que gerariam uma aparência de desigualdade na aplicação dos critérios legais.

No mapa de férias aprovado far-se-á constar o fundamento de todas as autorizações concedidas com recurso à cláusula geral de serviço público.

Serão criteriosamente apreciadas todas as justificações ou reclamações ou apresentadas pelos senhores magistrados.

*Com os melhores cumprimentos,
A Procuradora-Geral Distrital*

Francisca Van Dunem



PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL

Tribunal da Relação de Lisboa

DESPACHO N° 13/2010

Assunto: Escolha de férias pessoais dos magistrados do Ministério Público do distrito, para o ano de 2010.

Nos termos do artigo 105º-A, do EMP, o mapa de férias anual é elaborado, aprovado e publicado até ao 30º dia que antecede o domingo de Ramos, pelo procurador-geral distrital, sob proposta e audição dos interessados.

No corrente ano deve, pois, ser publicado até ao dia 5 de Março próximo.

Assim, determina-se que, até ao dia 6 de Fevereiro, através do impresso anexo e de acordo com a prática dos anos precedentes, os senhores magistrados apresentem as suas propostas de férias aos respectivos Procuradores Gerais Adjuntos Coordenador/Director, Procuradores da República ou Procuradores da República Coordenadores.

Simultaneamente com a escolha de férias pessoais deverão ser organizados os turnos de serviço em férias.

Os senhores Procuradores Gerais Adjuntos, Procuradores da República ou Procuradores da República Coordenadores transmitirão a esta PGD até ao dia 08 de Fevereiro, para apreciação e elaboração do mapa, os pedidos de férias individualmente apresentados pelos magistrados e, no impresso anexo, a lista de magistrados com os períodos por eles pretendidos, com indicação dos turnos que lhes tiverem sido atribuídos.

Previamente ao envio, deverão os responsáveis avaliar da compatibilidade entre os períodos de férias escolhidas, as regras legais vigentes, as deliberações do Conselho Superior Ministério Público sobre a matéria e as necessidades de cobertura do serviço urgente.

Publique-se no SIMP e na página internete, com a lista dos dias de férias a que cada magistrado tem direito, os mapas de escolha e de plano de turnos e de férias.

Lisboa, 08 de Janeiro de 2010

A Procuradora-Geral Distrital.


Francisca Van Dunem

Anexos:

1. Lista dos dias de férias a que cada magistrado tem direito
2. Mapa de escolha
3. Plano de turnos
4. Plano de férias